



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº /2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta de bens imóveis entre o Município de Marilândia/ES e a Mitra Diocesana de Colatina, inscrita no CNPJ nº 31.800.170/0001-84, visando à implantação da nova Rodoviária Municipal.

Art. 2º O Município receberá, mediante permuta, área urbana pertencente à Mitra Diocesana de Colatina, com área aproximada de 581,00 m², localizada na Rua Jocondo Caliman, Centro, Marilândia/ES, conforme matrícula nº nº 13.715 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marilândia/ES, e memorial descritivo e planta anexos.

Parágrafo único. A área descrita no caput destinar-se-á exclusivamente à implantação da nova Rodoviária Municipal, equipamento urbano de interesse público.

Art. 3º Como contrapartida, o Município transferirá à Mitra Diocesana de Colatina os seguintes imóveis públicos:

I – Lote localizado no Loteamento Santa Terezinha, com área aproximada de 581,31 m², conforme projeto geométrico e memorial descritivo anexos;

II – Lote localizado no Loteamento São Francisco, com área aproximada de 240,00 m², conforme projeto geométrico anexo.

Art. 4º Todas as despesas decorrentes da escritura pública, registros imobiliários, taxas e emolumentos serão custeadas pelo Município de Marilândia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Art. 5º Os imóveis de propriedade do Município objeto desta permuta ficam desafetados de eventual destinação pública anterior, passando à categoria de bens dominicais, para fins de transferência.

Art. 6º As plantas, memoriais descritivos e demais documentos técnicos constantes do Processo Administrativo nº 001295/2026 integram a presente Lei para todos os efeitos legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 19 de fevereiro de 2026.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. ADILSON REGGIANI

MENSAGEM Nº /2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À PERMUTA DE BENS IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposição decorre de necessidade da Administração Pública Municipal. A atual estrutura utilizada como rodoviária funciona em imóvel de propriedade particular, cuja utilização se dá de forma provisória, não oferecendo estabilidade jurídica nem segurança administrativa à continuidade do serviço público.

A rodoviária municipal constitui equipamento urbano essencial, diretamente relacionado à organização do transporte coletivo intermunicipal e regional, enquadrando-se como serviço público de interesse local, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de estrutura indispensável à mobilidade da população, à integração regional e ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Após levantamento técnico realizado pelas Secretarias competentes, constatou-se que o Município não dispõe, em seu patrimônio disponível, de área com localização estratégica, acessibilidade adequada, dimensão compatível e viabilidade técnica suficientes para a implantação definitiva da nova rodoviária.

Diante desse cenário, foram iniciadas tratativas institucionais com a Mitra Diocesana de Colatina, visando à permuta de área localizada em ponto estratégico, próxima à Rodovia Jocondo Caliman, reconhecidamente adequada à implantação do equipamento público. A Mitra, por sua vez, manifestou formal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

anuência, após aprovação de seus órgãos administrativos e patrimoniais competentes.

A proposta apresentada revela-se vantajosa para ambas as partes e, sobretudo, para a coletividade marilandense, pois: assegura solução definitiva para a instalação da nova rodoviária; preserva o interesse público e a continuidade do serviço; promove adequado ordenamento urbano; valoriza área de interesse estratégico para o planejamento da cidade; e evita a necessidade de desapropriação, que implicaria maior custo aos cofres públicos.

Importa ressaltar que a permuta somente será formalizada após avaliação prévia dos imóveis e verificação da equivalência econômica entre as áreas, garantindo transparência, legalidade e observância aos princípios da Administração Pública.

O projeto também contempla a desafetação formal dos bens municipais envolvidos, requisito indispensável para a regularidade da transferência patrimonial.

A medida ora proposta não representa ato de liberalidade, mas sim ato de gestão responsável do patrimônio público, orientado pelo interesse coletivo e pela busca de solução estrutural para um serviço essencial à população.

A nova rodoviária permitirá melhores condições de embarque e desembarque, maior segurança aos usuários, organização do fluxo viário e fortalecimento da mobilidade urbana, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no crescimento ordenado do Município.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal